Boletim do Trabalho e Emprego

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 126\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 66 N. ° 3 P. 161-172 22-JANEIRO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:
...
II — Corpos gerentes:

Associações patronais:

I — Estatutos:

. . .

II — Corpos gerentes:

. . .

Comissões de trabalhadores:

. . .

II — Identificação:

— Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Fidelidade, S. A.	170
— Comissão de Trabalhadores da empresa Acumuladores Autosil, S. A.	171
— Comissão de Trabalhadores dos CTT — Correjos e Telecomunicações de Portugal — Substituição	171



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

• •

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — (Mantém a redacção em vigor.)

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

3 e 4 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 32.ª

Diuturnidades

Aos trabalhadores de categorias sem promoção automática será atribuída uma diuturnidade de 2650\$ por cada três anos de antiguidade na categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 33.ª

Subsídio de refeição

Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 410\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 34.ª

Ajudas de custo

- 1 Os trabalhadores que se desloquem em serviço terão direito às seguintes ajudas de custo:
 - a) Almoço ou jantar 1600\$;
 - b) Dormida 3700\$;
 - c) Pequeno-almoço 450\$;
 - d) Diária completa 5500\$.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 36.ª

Subsídio de caixa

- 1 Os caixas e cobradores terão direito a um subsídio mensal para «quebras» de 2250\$.
 - 2, 3 e 4 (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO III

Tabela salarial

Nível	Vencimento
I	88 400\$00 84 350\$00 79 100\$00 77 850\$00 71 250\$00 68 000\$00 63 000\$00 61 300\$00 59 500\$00 44 400\$00

Beja, 30 de Setembro de 1998.

Pela Associação Comercial do Distrito de Beja: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Dezembro de 1998.

Depositado em 8 de Janeiro de 1999, a fl. 168 do livro n.º 8, com o n.º 3/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outros e o Sind. dos Músicos — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

1—	 			•				•							•					•
2																				

3 — .				
-------	--	--	--	--

4 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1998.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 43.ª

1—.....

- 2 Quando em digressão artística, a entidade patronal pagará ao trabalhador o complemento diário mínimo de 3500\$.
- 3 Se o espectáculo se realizar num raio de 50 km da localidade referida no n.º 1, os trabalhadores, quando isso se justifique pela natureza do serviço, de acordo com prévia determinação da entidade patronal, apenas terão direito a:

Almoço — 1080\$; Jantar — 1080\$; Dormida — 1700\$

Cláusula 44.ª

1-....

2 — O subsídio mensal previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa	Valores do subsídio
1.º escalão — completados 3 anos	1 010\$00 2 020\$00 3 030\$00 4 040\$00 5 050\$00

Cláusula 60.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo e que trabalhem para além das 2 horas, em estabelecimentos que não sirvam qualquer tipo de refeição, têm direito a um subsídio de refeição de 350\$, por cada dia efectivo de trabalho, salvo se por iniciativa graciosa da entidade patronal beneficiarem nesse período de uma refeição simples.

2—.....

ANEXO

Tabelas salariais

Categoria profissional				Tipos de esta - Gru	belecimentos – ipos			
Categoria profissional	:	1	2	2	3		4	5
	Var.	Lig.	Var.	Lig.		Var.	Lig.	
Chefe de orquestra Chefe de conjunto Instrumentista solista Instrumentista Instrumentista de fados Vocalista Vocalista de fados	143 000\$00 133 000\$00 123 000\$00 116 000\$00 116 000\$00 116 000\$00 116 000\$00	119 000\$00 116 000\$00 112 000\$00 95 000\$00 95 000\$00 95 000\$00 95 000\$00	123 000\$00 116 000\$00 106 000\$00 100 000\$00 100 000\$00 100 000\$00 100 000\$00	108 000\$00 95 000\$00 91 000\$00 82 000\$00 82 000\$00 82 000\$00 82 000\$00	110 000\$00 100 000\$00 92 000\$00 86 000\$00 86 000\$00 86 000\$00 86 000\$00	110 000\$00 100 000\$00 92 000\$00 86 000\$00 86 000\$00 86 000\$00 86 000\$00	99 000\$00 89 000\$00 82 000\$00 80 000\$00 80 000\$00 80 000\$00	83 000\$00 75 000\$00 68 450\$00 67 450\$00 67 450\$00 67 450\$00 67 450\$00

Lisboa, 26 de Outubro de 1998.

Pelo Sindicato dos Músicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos: (Assinatura ilegível.)

Pela ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela AIHSA - Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro: (Assinatura ilegível.)

Pela APH — Associação Portuguesa de Hotéis:

(Assinatura ilegível.)

Pela AHP — Associação dos Hotéis de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 31 de Dezembro de 1998.

Depositado em 12 de Janeiro de 1999, a fl. 168 do livro n.º 8, com o n.º 5/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão 1-....

2 — A tabela de remunerações mínimas (anexo III) produz efeitos a 1 de Julho de 1998.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Doglososões

																	u	C,	91	v	La	ıç	U	C	•																			
												•																																
4	_	_																																										
	ć	<i>a</i>)								sı o							(de	е	3	37	7()\$	5	p	00	or	•	c	a	d	a	(li	a	. (C	0	n	ıŗ	οl	e	tc)
			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•
												•																																•

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes: Almoço/jantar — 161\$;

Alojamento com pequeno-almoço — 6310\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3400\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5700\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 5200\$.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

1 —																																		
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1790\$, 2940\$ e 5080\$, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1750\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

.....

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 650\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 79.ª

Disposições transitórias

As partes acordaram o seguinte em relação às categorias profissionais:

- 1—A categoria profissional de técnico paramédico do ramo do registo gráfico, enquadrada para efeitos salariais ao nível III do anexo III, passa a designar-se:
- 1.1 Técnico de neurofisiografia (electroencefalografia e electromiografia), com curso, integrando-se no nível III do anexo III e no grau I daquela categoria.
- 1.2 Técnico de audiometria, com curso, integrando-se no mesmo nível salarial do anexo III e no grau I daquela categoria.

- 2 Os técnicos praticantes de electroencefalografia, electromiografia e audiometria integrados no nível IV do anexo III passam a designar-se, respectivamente, técnico de electroencefalografia, sem curso, técnico de electromiografia, sem curso, e técnico de audiometria, sem curso, integrando-se no nível IV e no grau I daquelas categorias.
- 3 A categoria profissional designada por estagiário de técnico paramédico, enquadrada para efeitos salariais no nível IV do anexo III altera a sua designação da seguinte forma:
- 3.1 Técnico estagiário de neurofisiografia, com curso, até dois anos e técnico estagiário de audiometria, com curso, até dois anos, mantendo o mesmo enquadramento para efeitos salariais.
- 3.2 O estágio destes trabalhadores decorre até ao limite máximo de dois anos, findos os quais são promovidos, respectivamente, a técnico de neurofisiografia I (electroencefalografia e electromiografia), com curso, e técnico de audiometria I, com curso.
- 4 A subida de grau no âmbito das categorias técnicas dependerá das regras a estabelecer entre as partes subscritoras desta convenção.
- 5 É extinta a categoria profissional de dactilógrafo, sendo os trabalhadores reclassificados do seguinte modo:

5.1:

	Profissões e ca	tegorias
Níveis	Actuais	Reclassificadas
IV	Dactilógrafo com mais de seis anos.	Segundo-escriturário.
V VI	Dactilógrafo de três a seis anos Dactilógrafo até três anos	Terceiro-escriturário. Estagiário do 2.º ano.

5.2 — O tempo de permanência dos trabalhadores nas novas categorias, para efeitos de promoção, conta-se a partir da entrada em vigor da presente convenção.

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

Grupo I

Pessoal técnico

Director técnico. — Técnico superior que exerce funções de direcção técnica e é responsável pelo laboratório ou centro.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	140 000\$00
I-B	Técnico superior de laboratório	138 500\$00

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-C	Chefe de serviços administrativos Contabilista	128 400\$00
II	Chefe de secção	112 100\$00
III	Técnico de neurofisiografia I (electroencefalografia e electromiografia), com curso. Técnico de audiometria I, com curso	100 500\$00
IV	Técnico de electroencefalografia I, sem curso. Técnico de audiometria I, sem curso Técnico de electromiografia I, sem curso Técnico estagiário de audiometria até dois anos. Técnico estagiário de neurofisiografia até dois anos. Motorista de ligeiros	85 900\$00
V	Terceiro-escriturário	75 300\$00
VI	Contínuo Empregado de serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	70 400\$00
VII	Trabalhador de limpeza	66 400\$00

Lisboa, 11 de Novembro de 1998.

Pela Associação de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria
- e Serviços; STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa
- Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Dezembro de 1998.

Depositado em 12 de Janeiro de 1999, a fl. 168 do livro n.º 8, com o n.º 4/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. AE entre o Futebol Clube do Porto e o CES-NORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente AE aplica-se ao F. C. Porto (Futebol Clube do Porto) e aos trabalhadores ao seu servico cujas categorias sejam as constantes do presente acordo representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

- 1—.....
- 3 As tabelas salariais serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de Agosto de cada ano.

CAPÍTULO IV

Remunerações de base

Cláusula 15.ª

- 1 A todos os trabalhadores são asseguradas as remunerações base mínimas constantes dos anexos III e IV.
- 2 É assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo no seu salário real nunca inferior a 2,75%.

Cláusula 19.ª

- 2 Os trabalhadores não poderão receber um subsídio de refeição inferior aos valores estipulados legalmente para o funcionalismo público, acrescidos de 50%.
- 3 O subsídio de refeição será pago aos trabalhadores que prestem trabalho suplementar efectivo em dia de descanso complementar, obrigatório e feriado.

CAPÍTULO VII

Refeições e deslocações

Cláusula 27.ª

Refeições

1 — [...] a um subsídio de deslocação, no montante de 2900\$, na sequência de pernoita determinada pelo Clube.

Cláusula 28.ª

Alojamento e deslocações no continente

[...] a um subsídio de deslocação, no montante de 2100\$, na sequência de pernoita determinada pelo Clube.

Cláusula 29.ª

3 — Do valor de 6300\$ diários, sempre que não regressem ao local de trabalho.

CAPÍTULO X

Cláusula 33.ª

Trabalhadores do Bingo

Cláusula adicional

1 — O anexo v contemplará as regalias específicas dos trabalhadores do Bingo que vierem a ser acordadas entre o Futebol Clube do Porto e os sindicatos, a publicar posteriormente, designadamente o prémio de produtividade.

2—.....

3 — O clausulado geral deste acordo é aplicado aos trabalhadores do Bingo, sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Director-geral	208 600\$00
I-A	Analista informático, contabilista/técnico de contas e director de serviços.	177 700\$00
I-B	Chefe de departamento, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de serviços, inspector administrativo, programador informático.	161 200\$00
II	Chefe de secção, guarda-livros, secretário desportivo, secretário técnico, técnico desportivo.	136 500\$00
III	Analista de funções, correspondente em línguas estrangeiras, documentalista, escriturário principal, planeador de informática de 1.ª, secretário de direcção, subchefe de secção, tradutor, chefe de sector.	126 300\$00
IV	Arquivista de informática, caixa, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, monitor desportivo, operador de computador, planeador de informática de 2.ª, primeiro-escriturário.	111 200\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
V	Cobrador de 1.ª, controlador de informática de 1.ª, estagiário (planeador de informática), esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de registo de dados de 1.ª, operador de telex em línguas estrangeiras, recepcionista, segundo-escriturário, telefonista.	102 100\$00
VI	Cobrador de 2.ª, chefe de trabalhadores auxiliares, controlador de informática de 2.ª, estagiário (operador de computador), operador de registo de dados de 2.ª, operador de telex em língua portuguesa, telefonista (estagiário), terceiro-escriturário.	94 500\$00
VII	Contínuo de 1.ª, estagiário do 2.º ano (escriturário), estagiário (controlador de informática), estagiário (recepcionista), estagiário (operador de registo de dados), guarda de 1.ª, porteiro de 1.ª/parqueiros.	87 100\$00
VIII	Contínuo de 2.ª, estagiário do 1.º ano (escriturário), guarda de 2.ª, porteiro de 2.ª/parqueiros.	79 500\$00
IX	Trabalhador de limpeza	70 500\$00
X	Paquete até 17 anos	55 800\$00

ANEXO IV

Trabalhadores de apoio e produção

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços de instalação de obras	177 700\$00
I-A	Técnico de instalações eléctricas	158 700\$00
II	Chefe de equipa	131 700\$00
III	Coordenador de 1.ª, fogueiro, motorista, electricista de 1.ª, fiel de armazém.	116 000\$00
IV	Coordenador de 2.ª, electricista de 2.ª	105 800\$00
V	Trolha de 1.ª, sapateiro, carpinteiro de 1.ª, pedreiro, serralheiro de 1.ª, serralheiro de construção civil, picheleiro de 1.ª, pintor de 1.ª, jardineiro de 1.ª, costureiro especializado.	87 700\$00
VI	Ajudante de fogueiro	84 100\$00
VII	Costureiro, mecânico, operador de máquinas de lavandaria, roupeiro, trolha de 2.ª, jardineiro de 2.ª, ajudante de electricista.	80 200\$00
VIII	Ajudante de sapateiro, ajudante de jar- dineiro.	72 500\$00
IX	Servente	71 000\$00
X	Aprendiz até ao 3.º ano, auxiliar menor	50 700\$00

ANEXO VII

Tabela salarial

Trabalhadores do Bingo

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de sala	149 300\$00
II	Adjunto de chefe de sala	122 400\$00
III	Chefe de bar, caixa fixo	97 900\$00
IV	Subchefe de bar	91 900\$00
V	Caixa volante, porteiro, controlador de entradas, contínuo, empregado de mesa, empregado de bar, cafeteiro, empregado de tabacaria.	79 700\$00

Nota. — A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998.

Porto, 17 de Novembro de 1998.

Pelo Futebol Clube do Porto: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

(Assinatura ilegível.)

Pelo STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismos, Restaurantes e Similares do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Dezembro de 1998.

Depositado em 12 de Janeiro de 1999, a fl. 168 do livro n.º 8, com o n.º 6/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Fidelidade, S. A. — Eleição em 25 de Novembro de 1998 para o mandato de dois anos.

Isidro Pinto (bilhete de identidade n.º 3428107, de 6 de Outubro de 1993).

Jorge Bartolo Wager Russel (bilhete de identidade n.º 8337502, de 12 de Maio de 1998).

José Manuel Pereira Bernardo (bilhete de identidade n.º 415799, de 22 de Dezembro de 1987). Jaime Pires Anastácio (bilhete de identidade n.º 619067, de 13 de Setembro de 1995).

Maria do Céu Santos Vieira G. Sousa (bilhete de identidade n.º 4901530, de 30 de Janeiro de 1996).

António Joaquim Silva Neto (bilhete de identidade n.º 839889, de 12 de Dezembro de 1989).

João José Falcato Oliveira (bilhete de identidade n.º 6231447, de 10 de Fevereiro de 1997).

Armanda Gaspar dos Santos (bilhete de identidade n.º 1367408, de 20 de Março de 1996).

João Daniel Neves Botelho Nunes (bilhete de identidade n.º 7782023, de 21 de Março de 1995).

Dr.^a Esmeralda Sena P. Amaro (bilhete de identidade n.º 6466879, de 10 de Fevereiro de 1998).

Henrique Lopes Maranha (bilhete de identidade n.º 2443120, de 18 de Novembro de 1993).

Maria Francisca Chapuça C. Geraldes, bilhete de identidade n.º 5059011, de 23 de Julho de 1993.

Jorge Lopes Antunes Laforêt, bilhete de identidade n.º 9992714, de 12 de Abril de 1994.

Suplentes:

José Manuel Lança Raposo, bilhete de identidade n.º 5199478, de 16 de Outubro de 1989.

Mussá Sedi, autorização de residência n.º 23 178.

Joaquim Cândido Quintas, bilhete de identidade n.º 4610836, de 16 de Setembro de 1994.

Comissão de Trabalhadores da empresa Acumuladores Autosil, S. A. — Eleição em 11 de Dezembro de 1998 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Vergílio Miguel, bilhete de identidade n.º 7081757, de 30 de Dezembro de 1991.

Rui Manuel Maria Viriato, bilhete de identidade n.º 1575400, de 26 de Janeiro de 1984.

Laureano João Gomes Babau, bilhete de identidade n.º 2331366, de 7 de Julho de 1986.

Comissão de Trabalhadores dos CTT — Correios e Telecomunicações de Portugal — Eleição em 23 de Abril de 1996 para o triénio de 1996-1999 — Substituição.

Maria Celeste Penim G. C. Bernardo Marques, por motivo de aposentação, foi substituída por João Inácio Palmela Gonçalves, carteiro no Centro de Distribuição Postal do Estoril, com o número mecanográfico 593117 e portador do bilhete de identidade n.º 2385786, de 21 de Abril de 1993, do Arquivo de Lisboa.